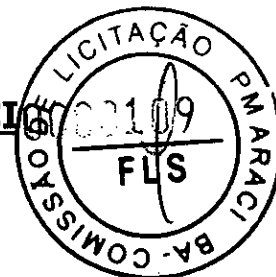




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 14.232.086/0001-92



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0440-2019**

O MUNICÍPIO DE ARACI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.076.077/0001-21, com sede na Rua Antônio Oliveira Mota nº 00, centro, Araci - BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Manuela Teixeira Silva Nery de Almeida, (brasileira), (casada), portador da cédula de identidade nº 07.543.032-67, inscrito no CPF sob o nº 920.619.825-49, residente e domiciliado Rua José Pinheiro, nº 381, centro, Araci - Ba - CEP 48.760.000, nesta, e o Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carvalho da Silva Neto, (brasileiro) (casado), portador da cédula de identidade nº 0939915332, inscrito no CPF sob o nº 802.383.355-34, residente e domiciliado Rua José Tibúrcio, 540, centro, Araci - Ba - CEP 48.760.000 e a empresa **MARCOS ANDRADE RAMOS JUNIOR 03100823583**, inscrita no CNPJ Nº 27.368.932/0001-48, com endereço na Rua Jose Mota, s/nº, centro - Araci-Bahia - CEP 48.760.000, por sua representante legal infra-assinado, Sr. Marcos Andrade Ramos Junior, portador da cédula de identidade nº 0995488606 SSP/Ba e CPF nº 031.008.235.83, residente e domiciliado à cidade de Araci- Bahia, doravante designados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADA**, firmam o presente contrato de compra, decorrente da homologação, pelo Prefeito do Município de Araci em despacho datado de 24/05/2019 oriundo do CONVITE nº 018/2019, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **DECORAÇÃO JUNINA** com tema "**OS SANTOS DO MÊS DE JUNHO**" de praças e ruas e na entrada da Cidade de Araci, incluindo o fornecimento de todo material, montagem, desmontagem, manutenção corretiva no período de permanência da decoração e instalação de todos os acessórios necessários, conforme quantitativos e especificações no projeto de decoração, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, consta do Edital - modalidade CONVITE nº 018/2019, cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

**CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 02 Meses, a contar da data de sua assinatura, ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

**CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO**

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação - Convite nº 018/2019 e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

II - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço descrito neste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ nº 14.232.086/0001-92



**CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A execução do serviço pactuado no presente contrato será realizado em conformidade com as especificações constantes do Edital Convite n.º 018/2019, ficando a fiscalização deste sob a responsabilidade da Secretaria Municipal solicitante ou de preposto por este indicado, devendo este observar o fiel cumprimento do serviço da maneira especificada no anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

**CLÁUSULA 5ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

- A) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do serviço do presente contrato, o valor global de **R\$ 33.515,00 (trinta e três mil, quinhentos e quinze reais)**, apurados nas notas fiscais/faturas, observado o disposto no Parágrafo único da cláusula quarta do presente.
- B) O pagamento será efetuado Município de ARACI, da seguinte forma: primeira parcela após montagem no valor equivalente a até 70% e a segunda parcela após a desmontagem mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento de Tesouraria Geral, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 4.320/64.
- C) A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecimentos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.
- D) A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto deste contrato.
- E) Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, preferencialmente, mediante emissão de cheque nominal à empresa.
- F) No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.
- G) A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento de Tesouraria Geral, entre a data do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014 (assim apurado):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 14.232.086/0001-92



**CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO**

Não cabe revisão e atualização dos preços contratados no presente, devendo ser o preço ofertado mantido até o final da execução deste contrato.

**CLAUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo discriminada(s), constante do presente orçamento e nos próximos exercícios pela(s) dotação(ões) que vier(em) a ser alocada(s) para este fim.

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2.059
Elemento da Despesa: 3.3.9.0-39
Unidade Orçamentária: 02.10.00
Fonte de Recurso: 00

PARÁGRAFO ÚNICO – A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

**CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal solicitante de preposto por este indicado, devendo este observar o fiel cumprimento do serviço da maneira especificada no anexo I deste Edital, bem como a perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

**CLÁUSULA 9ª - DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**DO CONTRATANTE**

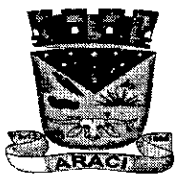
1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela CONTRATADA;
- Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através da Secretaria solicitante

**DA CONTRATADA**

1 – O CONTRATADO obriga-se a:

- Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços;
- Não subcontratar a execução do serviço, ou seja, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
- Fazer cumprir ou cumprir os horários previamente determinados pelo CONTRATANTE;
- Emitir nota fiscal/recibo de quitação;
- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo.
- Arcar com as despesas, de alimentação, material utilizado, inclusive transporte, manutenção dos equipamentos e de toda sua equipe de trabalho.
- Efetuar a entrega de acordo o termo de referencia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 14.232.086/0001-92



**CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla e prévia defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas no item 24 (Sanções Administrativas) do Edital de Licitação – Convite nº018/2019.

**CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO**

O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE.**

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de ARACI, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61 parágrafo único, da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA 13ª - DO FORO.**

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de ARACI-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que se produzam os efeitos de Lei.

Araci-Bahia 24 de Maio de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MANUELA TEIXEIRA SILVA NERY DE ALMEIDA - SECRETÁRIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONTRATANTE

Marcos Andrade Ramos Junior  
MARCOS ANDRADE RAMOS JUNIOR 03100823583  
SR MARCOS ANDRADE RAMOS - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marizene O. dos Santos  
NOME  
CPF 004.688.665-66

NOME  
CPF 526805415-53